

A MEDIDA PROVISÓRIA 936 publicada no Dia da Mentira – 1º.4.2020.

Pela Medida Provisória 396/1º.4.2020, não é mentira que os salários e jornadas laborais daqueles que auferem até R\$ 3.105,00 (três mil reais e cento e cinco reais) ou aqueles profissionais graduados, com diploma superior, que recebem de R\$ 6.101,06 (seis mil, cento e hum reais e seis centavos) a R\$ 12.202,12 (doze mil, duzentos e dois reais e doze centavos) – valor máximo de pagamento de benefícios previdenciários, de acordo com as pretensões dos empregadores, e não dos empregados, apesar da Medida Provisória denominar acordos livres, individuais ou coletivos, sofrerem reduções de 25%, 50%, 70%.

Não é mentira que o Poder Executivo Federal criou mais um benefício, emergencial de proteção ao emprego e assim, pagar as diferenças de valores baseados em valores proporcionais ao seguro-desemprego, valores mínimos, medianos e máximos, de acordo com os preceitos legais.

A verdade é que estamos em situação caótica, por pelo inimigo solitário denominado COVID-19, uma das formas do CORONAVIRUS, deflagrada a Pandemia, que assola o mundo. Até que sejamos infectados, não sabemos nossas reações: breve enfermidade ou morte certa, por falta ar ou crise respiratória.

A verdade é que o Governo Federal busca alternativas para evitar o caos econômico, a paralisação do comércio, o desemprego, a loucura social.

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, em especial a Seccional de Mato Grosso do Sul, acompanha, pelo douto e nobre Presidente Mansour Carmouche, pela respeitada Diretoria Executiva, pelas suas dezenas de comissões instituídas, seu Conselho Seccional atuante, o desenrolar e as atitudes das instituições que governam e gerem o país. A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, de Mato Grosso do Sul, e o Conselho Federal, atua para que as autoridades não adotem procedimentos ilegais, imprudentes, infantis, de menosprezar o INIMIGO ÚNICO, O COVID-19 e seus efeitos devastadores.

A verdade é que nos próximos 60 (sessenta) dias ou 90 (noventa) dias, ou enquanto vigorar o estado de calamidade pública (Decreto Legislativo n. 06/2020, os trabalhadores serão prejudicados pela estagnação da economia. Os empregadores já estão sendo prejudicados.

O problema, pela visão jurídica dos fatos, é que a Medida Provisória, apenas e tão somente SUGERE AO EMPREGADOR AS MEDIDAS. Na verdade, as medidas deveriam ser impositivas, com preceitos equilibrados de medidas, para os empregadores e empregados.

Serão pagos benefícios emergenciais, aos empregados, e porque não benefícios aos empregadores, para sobreviverem com as lojas fechadas?

O Governo Federal, com os bilhões retidos pelo FUNDO PARTIDÁRIO, de uma eleição municipal distante (sabe-se lá quando ocorrerá), pelo COVID-19, poderia ser distribuir os ditos valores, a renda, de forma igualitária aos empregados e empregadores, bem como para outras pastas e áreas necessitadas.

A verdade é que chegou a hora do Poder Executivo Federal, ao invés de distribuir ou negociar valores relativos às emendas dos congressistas que lutam e brigam em prol dos estados federados, transformar tais valores em benefícios à saúde, às questões sanitárias, aos insumos médicos, a mais benefícios aos trabalhadores e empregadores.

Ter-se-ão, nos próximos dias, as suspensões dos contratos laborais. Os depósitos fundiários poderiam ser liberados aos trabalhadores, de antemão, considerando a força maior vigente – Virus vigente, vírus insaciável. Tal modalidade poderia ser incluída na medida provisória.

A Pandemia não cessará daqui há 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias. Nestas horas seria bom ter uma boa bola de cristal. Mas, como não somos profissionais da bola de cristal, mas advogados, que juntos formamos a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL, confiamos em Deus, confiamos nas ordens das autoridades para FICAR EM CASA, PORÉM, SE PRECISARMOS SAIR DAS NOSSAS CASAS, A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, pelos instrumentos legais

constitucionais e processuais, atuará em prol da DEMOCRACIA, DOS EMPREGADORES E EMPREGADOS, pelo equilíbrio das relações de emprego, e distribuição equânime, correta, íntegra, dos milhões, bilhões de FUNDOS, reservados para, nos tempos de vida norma, para tantas coisas. AGORA PARA O NOVO NORMAL, para os tempos de guerra, A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, irá pelos caminhos da lei, pela lei, com base na Constituição Federal prospectar os fundos, seus ninhos, para serem distribuídos ao povo brasileiro.

Oton Nasser – OAB-MS 5.124 OAB-SP 395.645 – Ex Vice-Presidente da OAB-MS e Ex Secretário Geral da OAB-MS